

CONSIDERANDO o Parecer do Conselho Nacional de Educação/Conselho Pleno (CNE/CP) n. 2/2021, homologado em 4 de agosto de 2021, que institui Diretrizes Nacionais orientadoras para a implementação de medidas no retorno à presencialidade das atividades de ensino e aprendizagem e para a regularização do calendário escolar;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual n. 44.331, de 9 de agosto de 2021, que autoriza as aulas na modalidade presencial, na rede estadual pública e privada de ensino, na capital e no interior do Estado do Amazonas;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal n. 5.126, de 20 de agosto de 2021, que estabelece, a contar de 23.08.2021, o retorno das atividades administrativas e pedagógicas na modalidade de ensino presencial, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação (SEMED);

CONSIDERANDO a Resolução n. 003/CME/2020, que dispõe sobre o regime especial de aulas não presenciais no Sistema de Ensino do Município de Manaus, como medida preventiva à disseminação da COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução n. 184/CME/2021, que estabelece e orienta procedimentos para reorganização das atividades e dos calendários escolares do ano letivo de 2021, para todo o Sistema Municipal de Ensino, a saber, escolas públicas e privadas, em razão da pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO o Parecer nº 009/CME/2022 da lavra do Conselheiro Tiago Lima e Silva e a Decisão Plenária aprovada em Sessão Ordinária do dia 17.02.2022.

RESOLVE:

Art. 1º Orientar as escolas, para o ano de 2022, a continuidade do atendimento remoto e/ou híbrido aos estudantes que tenham comorbidades ou que, por quaisquer outras razões que se relacionem com a pandemia de Covid-19, estejam impossibilitados de retornar às aulas/atividades presenciais.

Art. 2º Orientar as escolas que envidem todos os esforços e adotem os procedimentos necessários, respeitadas as balizas e determinações legais, para a imunização, por meio de vacinação massiva, dos seus estudantes, corpo docente, técnico e administrativo.

Art. 3º Consignar que as atividades propostas/promovidas pelas escolas, por quaisquer meios e/ou recursos, consideradas como serviços pedagógicos prestados aos estudantes, com ou sem mediação de seus pais e/ou responsáveis, integrem o cômputo das horas/aulas anuais para cumprimento do ano letivo de 2022.

Art. 4º Reafirmar, dada a autonomia de cada estabelecimento de ensino, conforme a LDB n. 9.394/96, a competência das escolas para decidir, observado o artigo 1º desta Resolução, sobre a continuidade, reinício e término do ano letivo de 2022 com aulas presenciais, não presenciais ou híbridas, ouvidas as determinações das autoridades de saúde e a comunidade escolar.

Art. 5º Determinar às escolas que todas as medidas, alterações e/ou ajustes realizados para o cumprimento do ano letivo de 2022 sejam rigorosamente registrados e a documentação mantida sob guarda, para verificação, a qualquer tempo, pelos órgãos de controle.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Município de Manaus (DOM).

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MANAUS, em Manaus, 17 de fevereiro de 2022.

TIAGO LIMA E SILVA
Presidente do CME/Manaus

RESOLUÇÃO Nº 020/CME/2022
APROVADA EM 11.03.2022

ALTERA o artigo 52 da Resolução n. 005/CME/2010.

O **PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MANAUS**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei nº 377 de 18.12.1996, alterada pelas Leis nº 528 de 07.04.2000 e nº 1.107 de 30.03.2007, e

CONSIDERANDO o teor do Processo n. 020/CME/2022, que trata da alteração do artigo 52 do Regimento Interno do CME de Manaus;

CONSIDERANDO o Parecer n. 020/CME/2022, da lavra do conselheiro Tiago Lima e Silva, aprovado em reunião extraordinária no dia 11/03/2022;

CONSIDERANDO a Decisão Plenária em Sessão Extraordinária realizada no dia 11/03/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o artigo 52 da Resolução n. 005/CME/2010 (Regimento interno), para a seguinte redação:

“Art. 52. Será atribuída ajuda de custo aos Conselheiros e a Secretária Executiva por sua efetiva participação nas atividades deste Conselho, no valor correspondente a gratificação de representação DAS-3, conforme previsão no ANEXO I, da Lei Municipal Nº. 936, de 20 de janeiro de 2006, combinada com o Decreto Municipal nº. 9.330, de 26/10/2007.”

SALA DAS SESSÕES PLENÁRIAS DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em Manaus, 11 de março de 2022.

TIAGO LIMA E SILVA
Presidente do CME/Manaus

